



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1797, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



Página da matéria



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 327-A, com a seguinte redação:

“Art. 327-A. Aplicam-se as penas em dobro aos crimes previstos neste Capítulo se forem cometidos por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público.”

Art. 2º Os arts. 333 e 335 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos únicos:

“Corrupção Ativa

Art. 333.....

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público. ” (NR)

“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”

Art. 335

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SF/20319.37389-75

JUSTIFICAÇÃO

Com o surgimento do covid 19, o mundo passou a enfrentar além de uma crise de saúde pública sem precedentes na nossa história recente, também uma gravíssima crise econômica e social.

Inúmeras medidas emergenciais vêm sendo tomadas no sentido de mitigarmos os graves impactos dessa pandemia, uma delas foi a decretação da situação de calamidade pública no Brasil.

Com essa ação de urgência, vultosas verbas em benefício da sociedade brasileira estão sendo votadas e aprovadas pelo Congresso Nacional.

O fato é que nesse período de convulsão social, tais consideráveis repasses de bilhões de reais podem se tornar alvo de agentes corruptos, os quais se aproveitando da urgência da situação, poderão atuar de forma fraudulenta causando enormes prejuízos financeiros para a Nação.

A corrupção sistêmica que tomou conta do nosso País, tem desviado, para o bolso de muitos desonestos, enormes quantias de dinheiro que deveriam estar sendo aplicadas na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Na verdade, a corrupção mata milhares de brasileiros todos os dias, que por falta de investimento nas necessidades mais básicas, parecem sem o apoio do Estado.

Portanto, diante desse quadro desolador por que atravessamos, torna-se necessário o endurecimento da lei penal para salvaguardar o erário público de ações ilegais.

Assim peço o apoio dos meus Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em

Senador EDUARDO GIRÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 333
- artigo 335